

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 008/04, de 01/06/2004.

*Faz encaminhamentos às Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, decorrentes dos trabalhos sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** as competências dadas aos Comitês de Bacias, destacadamente as constantes dos incisos I, III e VI do Artigo 38 da Lei 9.433/97 e nos incisos I, II, III e VI, do Artigo 26 da Lei (SP) 7.663/91;

**Considerando** que foi criado por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 006/03, de 10/12/2003, um Grupo de Trabalho para discutir amplamente na região o uso do Sistema Cantareira, denominado GT-Cantareira;

**Considerando** que o GT-Cantareira, além de suas 9 (nove) reuniões ordinárias, fez realizar uma “Apresentação Pública” do seu relatório sobre a questão em pauta, no dia 05 de maio de 2004, na cidade de Campinas, coletando sugestões sobre usos das águas na região;

**Considerando** que o relatório elaborado pelo GT-Cantareira, após a “Apresentação Pública”, foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, em sua 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de maio de 2004, na cidade de Rio Claro;

**Considerando** que, dos trabalhos realizados pelo GT-Cantareira e pela CT-PL, surgiram recomendações aos Comitês PCJ sobre ações julgadas necessárias para serem empreendidas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, a saber:

- a) Adotar medidas, no seu âmbito, a fim de agilizar as providências visando à imediata implementação da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União;
- b) Adotar medidas, no seu âmbito, no sentido de possibilitar o aumento dos níveis de controle sobre a utilização de águas subterrâneas, fundamentais para a manutenção das vazões dos mananciais superficiais;
- c) Fomentar a racionalização dos usos das águas, nas Bacias PCJ, induzindo à formalização de dispositivos legais, tais como leis de proteção aos mananciais, elaboração de Planos Diretores Municipais, dentre outros, para que o planejamento de uso e ocupação do solo contemplem o desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas e rurais;

**Considerando** que outras recomendações aos Comitês PCJ, feitas pelo GT-Cantareira e pela CT-PL, já foram acatadas nos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04 e das Moções 04 e 05/2004, dos Comitês PCJ, aprovadas em 01/06/2004;

#### **Deliberam:**

**Artigo 1º** – A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá iniciar e coordenar o desenvolvimento de ações no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí visando à implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da Agência de Bacias.

§ 1º – A Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) deverá constituir, no seu âmbito, no prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme competências atribuídas nos termos dos incisos III e IV do Artigo 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 003/03, de 22/05/2003, que denominar-se-á “GT-Cobrança”.

§ 2º – A Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) deverá constituir, no seu âmbito, no prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência PCJ); conforme competências atribuídas nos termos do Artigo 7º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 004/03, de 22/05/2003, que denominar-se-á “GT-Agência”.

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

§ 3º – Os cronogramas de trabalho do “GT-Cobrança” e do “GT-Agência” deverão ser compatibilizados, cabendo à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ a coordenação; a promoção da articulação e o acompanhamento dos trabalhos desses dois grupos.

**Artigo 2º** – A Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS) deverá constituir, no seu âmbito, no prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho específico para elaborar propostas que permitam aumentar o monitoramento e a fiscalização dos usos das águas subterrâneas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme competências atribuídas nos termos dos incisos III, IV e VI, I do Parágrafo Único, do Artigo 5º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 005/03, de 22/05/2003, que denominar-se-á “GT-Controle”.

**Artigo 3º** – A Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) deverá intensificar ações visando à ampliação da participação dos municípios que compõem os Comitês PCJ no Programa de “Gestão Municipal dos Recursos Hídricos”, inicialmente proposto e aprovado pelo CBH-PCJ por meio da Deliberação CBH-PCJ/123/02, de 10/09/2002, e que passa a constituir-se em programa dos Comitês PCJ.

**Parágrafo Único** – O Programa de “Gestão Municipal dos Recursos Hídricos” dos Comitês PCJ passa a ter os seguintes objetivos:

- Fomentar e criar condições para que os Municípios que compõem os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá implantem um processo de gerenciamento integrado das águas, compatível com as modernas técnicas disponíveis, apoiando-se em legislações adequadas e metodologias de capacitação, treinamento e assessoramento técnico e legal;
- Preparar os Municípios com um sistema organizacional e técnico que propicie a formalização de instrumento legal, para pleitearem a "delegação da gestão das águas de interesse local”;
- Adequar o planejamento de uso e ocupação do solo levando em consideração aspectos ambientais e de recursos hídricos, de forma a contemplarem o desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas e rurais.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO  
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 04/06/2004.**